



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450

CPNJ. 44.405.967/0001-29 Incrição Estadual 210.125.795.114

Fone/Fax 17-3344-5400 e-mail saaeb@saaeb.bebedouro.sp.gov.br

Lei nº 714, de 11 de Dezembro de 1968

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro e dá providencias .

Sérgio Sessa Stamato, Prefeito Municipal de Bebedouro, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB), com personalidade jurídica própria, sendo o Foro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico-financeira a administração dentro dos limites traçados na lei.

Artigo 2º: O SAAEB exercerá a sua ação em todo o município de Bebedouro, competindo-lhe com exclusividade:

- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) – operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) – fixar, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e contas de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;*(redação dada pela lei 1.474/81)*
- d) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 3º: O SAAEB será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara.

Parágrafo primeiro: Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAEB com o DOS ou com entidade públicas especializadas.

Parágrafo segundo: O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB) será representado em todos os atos de sua vida civil por seu Diretor em exercício. Em juízo poderá também ser representado pelos Procuradores Municipais e Autárquicos. *;(redação dada pela lei 1.474/81)*

Artigo 4º: O patrimônio inicial do SAAEB será constituído de todos os bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450

CPNJ. 44.405.967/0001-29 Incrição Estadual 210.125.795.114

Fone/Fax 17-3344-5400 e-mail saaeb@saaeb.bebedouro.sp.gov.br

Artigo 5º: A receita do SAAEB provirá dos seguintes recursos:

- a) – preços, tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos , tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros , multas etc. **(redação dada pela lei 1.474/81);**
- b) – contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) – subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) – auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) – produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) – produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) – produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) – doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único : Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários á execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 6º: A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para seus concessão serão estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único: As contas de água e esgotos serão fixadas em termos percentuais sobre o INPC, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência do serviço prestado pelo SAAEB aos usuários. **(redação dada pela lei 1.474/81)**

Artigo 7º: O proprietário do imóvel que quiser usar ou deixar de usar os serviços do SAAEB, formulará pedido nesse sentido, pagando o preço da ligação ou desligamento de sua propriedade com a rede da Autarquia. **(redação dada pela lei 1.474/81)**

Parágrafo Único: Caso o usuário não pague os serviços prestados pelo SAAEB nas épocas determinadas, será obrigado a quita-los com os acréscimos moratórios previstos em regulamento, além do serviços poder ser desligado até o pagamento. **(redação dada pela lei 1.474/81)**

Artigo 8º: Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

Artigo 9º: É vedado ao SAAEB conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450

CPNJ. 44.405.967/0001-29 Incrição Estadual 210.125.795.114

Fone/Fax 17-3344-5400 e-mail saaeb@saaeb.bebedouro.sp.gov.br

Artigo 10: O SAAEB terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação da Leis de Trabalho, sempre que possível.

Parágrafo Único: Compete à administração do SAAEB admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as Normas a serem fixadas em regimento interno.

Artigo 11: Aplicam-se ao SAAEB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Artigo 12: O SAAEB submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Artigo 13: Fica aberto o crédito especial de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAEB.

Artigo 14: O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários á complementação e regulamentação da presente lei.

Parágrafo primeiro: A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e Regimento interno do SAAEB.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Artigo 15: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Bebedouro em
11 de Dezembro de 1.968.